



INDICAÇÃO Nº 50/2024

Cristiano Wagner Gomes, Vereador deste Legislativo, indico nos termos regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Zeedivaldo Alves de Miranda para que realize estudos, juntamente com o Departamento competente, acerca da viabilidade de encaminhar à Câmara Municipal, projeto de lei que conceda a redução de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária de servidores que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência e que necessite de assistência permanente, sem nenhum prejuízo ao servidor, conforme minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa beneficiar diretamente os servidores municipais que são legalmente responsáveis de pessoas com deficiência, seja ela física ou mental, dando a eles o direito de diminuir a sua carga horária em até 50% (cinquenta por cento), sem a necessidade de compensação de hora, bem como prejuízo de sua integral remuneração, tendo em vista que muitos dos deficientes necessitam de um tutor, que abdica de suas atividades laborais para se dedicar integralmente aos cuidados de seu tutelado, abandonando muitas vezes a sua carreira profissional para oferecer tal cuidado.

Diante da necessidade e da urgência, solicito o atendimento desta.

Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, 25 de março de 2024.

Cristiano Wagner Gomes
Vereador



MINUTA - PROJETO DE LEI Nº /2024

“INCLUI O ARTIGO _____ NA LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2020, QUE DISPÕE SOBRE O NOVO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo _____ na Lei Complementar nº 22/2020, com a seguinte redação:

“Artigo 184-A – O servidor público que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência e necessite de assistência permanente, possui o direito a horário especial, com redução de até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem necessidade de fazer compensação, bem como, prejuízo de sua integral remuneração.

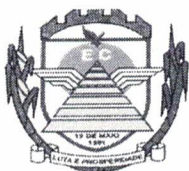
§ 1º Para fins de concessão do benefício de que trata este artigo, considera-se pessoa com deficiência, a pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física ou mental, comprovada em que tenha dependência sócio-educacional e econômica do servidor público responsável.

I – redução de 20 horas para quem faz 5 (cinco) terapias semanais;
II – redução de 16 horas para quem faz 4 (quatro) terapias semanais;
III – redução de 12 horas para quem faz 3 (três) terapias semanais;
IV – redução de 8 horas para quem faz 2 (duas) terapias semanais.

§2º A redução da carga horária de que trata este artigo perdurará enquanto permanecer a necessidade de assistência permanente e a dependência econômica da pessoa com deficiência.

I – Comprovados mediante atestado médico que acompanha o portador de deficiência física ou mental.

II – Por meio de perícia por junta médica municipal.



§ 3º Nos casos em que a deficiência for confirmada e considerada irreversível, a concessão de que trata este artigo será definida, devendo o servidor comprovar anualmente.

§ 4º A concessão de jornada especial, de que trata o "caput" deste artigo, dependerá de requerimento do servidor ao órgão da administração municipal, que estiver lotado e deverá ser instruído com:

a – certidão de nascimento ou documento de identidade do portador de necessidades especiais;

b – laudo médico, certificando a necessidade de tratamento médico pelo responsável pelo tratamento e acompanhamento e expedição por profissionais especializados do Município;

c – declaração de que outro servidor não se beneficia da jornada especial, em caso de ser pai e mãe do portador de necessidades especiais, servidores públicos municipais, sempre comprovando a dependência sócio - educacional e econômica do portador;

d – comprovação de agendamento das terapias, preferencialmente atreladas em conjunto a fim de não prejudicar o órgão público da secretaria que encontra-se lotado;

§ 5º O período de trabalho em jornada especial será considerada como efetivo exercício para todos os efeitos legais;

§ 6º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a apresentação de comprovação de frequência nas terapias semanais e consultas, através de atestados emitidos pelo profissional, que realiza o atendimento, demonstrando a necessidade de horas apresentados no Artigo _____ § 1º e seus incisos"

Art. 2º O Executivo poderá expedir Decreto regulamentando as minúcias da presente Lei

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Engenheiro Coelho, ____ de _____ de 2024

Prefeito Municipal